

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2020.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

Contrato nº 021/2020.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira** e, do outro lado, a **empresa Marta Eliane Nunes**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.684.782/0001-30**, com sede na Rua João Mafessoni, n.º 1115, Sala 01, Bairro São Roque, na cidade de Constantina/RS, neste ato representada pela Sra. Marta Eliane Nunes, portadora do CPF n.º 018.397.119-14, denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação nº 005/2020, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com observância na Dispensa de Licitação nº 002/2020 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, as quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria; e
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 005/2020.
- d) Proposta orçamentária da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de violão, tendo como público alvo grupos atendidos pelos Programas da Sec. Mun. de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados, após a assinatura do presente contrato, na Sec. Mun. de Assistência Social ou local designado, com a carga horária de 08 (oito) horas semanais de aulas, conforme cronograma da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

No preço acima, estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes (ISSQN) ou que venham a incidir, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. de Assistência Social, que atestará a execução do serviço contratado.

Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia após a execução dos serviços.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2044 – FMAS

3390 39 05 00 00 00 1287 - Serviços Técnicos Profissionais – R\$ 11.217,20.

2041 – Man. Da SMAS

3390 39 05 00 00 00 0001 - Serviços Técnicos Profissionais – R\$ 24.950,50.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Subcláusula Primeira – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Subcláusula Segunda – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;
Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. da Assistência Social, conforme o acordado.

Subcláusula Terceira – Constitui obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual

Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAGUSTE:

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCAL DO CONTRATO:

1. O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. Sirlei Inês Lazzaretti – Psicóloga da Sec. Mun. De Assistência Social, como fiscal desta contratação.

Subcláusula Primeira – A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 10 DE MARÇO DE 2020.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Sra. Sirlei Inês Lazzaretti
Psicóloga - Sec. Mun. da Assistência Social
Fiscal da Contratação

EMPRESA MARTA ELIANE NUNES - ME
Sra. Marta Eliane Nunes
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____